



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROGRAMA DE JOVEM APRENDIZ PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

De ordem da Sra. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 768 de 05/01/2018, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5450, de 31 de maio 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000, e das exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

DATA: 13/08/2019.

HORÁRIO: 10:00h

UASG: 389455

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO I DO OBJETO

- 1.1. Contratação de entidade assistencial qualificada em formação técnico-profissional, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, visando implementação do Programa Jovem Aprendiz no Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, contratação e capacitação de jovens e adolescentes em programa de aprendizagem, com atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, que assegurem ao aprendiz qualificação compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, promovendo, por consequência a sua inclusão social, conforme preconizam a Lei nº 10.097/00, a Lei nº 11.180/05 e o Decreto nº 9579/18, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados nos Anexos deste Edital.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estejam regularmente cadastrados no Sistema

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 A **LICITANTE** arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.1.2 As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas às determinações contidas nos artigos 278 e 279, da Lei 6.404/76, e observadas as seguintes exigências:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelos consorciados, no qual deverá constar a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- b) Indicação da empresa responsável pela liderança do consórcio;
- c) Documentação descrita na Seção VIII (Da Habilitação), na data de abertura desta licitação, por parte de cada consorciado;
- d) Se vencedor da licitação, será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" deste subitem. O primeiro pagamento só será efetuado ao consórcio mediante a apresentação da condição de inscrito no CNPJ do consórcio, de que trata a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) 200/02.

2.1.2.1. Cada empresa somente poderá concorrer com uma única proposta individual ou com uma única proposta em consórcio.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.1.1. As **LICITANTES** em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, serão admitidas neste certame, conforme Acórdão 8.271/2011 – 2ª Câmara.

2.2.2 Que tenham recebido do **CRF-RJ**, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou que tenham sido declarados inidôneos pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.2.3 A verificação se dará após o encerramento da etapa competitiva, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS).

2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.5 Que sejam constituídas em cooperativas de trabalho, nos termos do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO · CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

2.2.7 Que empregue familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **CRF-RJ**, tanto para a participação na licitação quanto na vigência contratual. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

2.2.8 Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

2.2.9 A formalização do atendimento às vedações dos subitens 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9 se dará no momento da apresentação da proposta, com declaração expressa, sendo de total responsabilidade da **LICITANTE** o ônus decorrente da veracidade das informações.

2.3. Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

SEÇÃO III **DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Portal Compras Governamentais é a ferramenta eletrônica adotada pelo CRF-RJ para a condução dos procedimentos da contratação. As **LICITANTES** interessadas se submetem as regras e etapas previstas naquele Portal.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 As **LICITANTES** ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, antes da data de realização do pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.4 Caso a **LICITANTE** esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), seu credenciamento dependerá do seu registro cadastral estar atualizado.

3.5 A **LICITANTE** descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), terá sua chave de identificação e senha suspensa automaticamente.

3.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro (CRF-RJ), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

SEÇÃO IV **DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta e lances.

4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO · CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.3** A participação no pregão dar-se-á com o envio da proposta de preços, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e da utilização da senha privativa da **LICITANTE**.
- 4.3.1** O envio da proposta deverá ocorrer até a data e horário limite do início da sessão pública, ou seja, a hora marcada para abertura da sessão, constante do preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.3.2** Até a abertura da sessão, as **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4** Como requisito para a participação no pregão, a **LICITANTE** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e, se for o caso, que está na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) e que atende aos requisitos legais estabelecidos nos incisos I, II e III, art. 5º, do Decreto 7.174/10.
- 4.4.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.
- 4.5** A proposta de preços escrita, contendo as especificações detalhadas dos serviços, será apresentada, **após o término da etapa de lances**, com os **valores unitários e totais atualizados** em conformidade com os lances eventualmente ofertados e deverá conter os seguintes dados:
- 4.5.1** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão.
- 4.5.1.1** Se, por algum motivo, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e ao final deste período ainda persista o interesse do CRF-RJ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade da proposta, por igual período, no mínimo.
- 4.5.2** Especificação clara e detalhada do objeto em conformidade com os Anexos deste Edital, razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente, praça de pagamento, e-mail, nome e cargo da autoridade que assinará o contrato.
- 4.5.3** Declaração expressa de que sua proposta engloba todas as despesas referentes ao serviço, assim como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venha incidir sobre o objeto desta licitação, possuindo todas as condições necessárias para a execução dos serviços licitados e emprega familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CRF-RJ.
- 4.5.3.1** O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da **LICITANTE**. O CRF-RJ poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 4.5.3.2** Os originais de documentos digitalizados recebidos no CRF-RJ serão devolvidos a **LICITANTE**, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o CRF-RJ, serão eliminados.
- 4.6** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas escritas, seja quanto ao preço, prazo ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto



quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

- 4.7 A relutância da proponente em honrar as propostas escritas já abertas, ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem as sanções previstas neste Edital.
- 4.8 Os valores cotados deverão ser em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R\$), incluindo todo o desembolso que o CRF-RJ vier a ter que dispender por força da presente contratação.
- 4.9 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.10 Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total e entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá aquele que tenha equivalência com o valor apurado após a etapa de lances.

SEÇÃO V **DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1 O início da sessão pública dar-se-á pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constante do preâmbulo deste Edital.
 - 5.1.1 Aberta a sessão pública, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas.
 - 5.1.2 O pregoeiro não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto licitado e que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Desclassificadas as propostas reputadas irregulares, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as demais, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3 No início da etapa de lances, ainda não haverá a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

SEÇÃO VI **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, as **LICITANTES** poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a **LICITANTE** imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.3 As **LICITANTES** somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO · CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

identificação da detentora do lance.

6.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.

6.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8 Após o encerramento da etapa de lances:

6.8.1 Se a 1ª classificada não for ME/EPP ou cooperativa e houver participação destas, o sistema emitirá mensagem em *chat*, com a finalidade de informar os participantes, na forma da Lei Complementar 123/2006, prosseguindo-se a sessão;

6.8.1.1 O sistema identificará, dentre as propostas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor, a existência de ME/EPP ou cooperativa, para fins do exercício de preferência na contratação;

6.8.1.2 Dentre as MEs/EPPs e Cooperativas, a de melhor classificação poderá exercer o direito de preferência, em prazo de até 5 (cinco) minutos concedido pelo sistema, após o encerramento dos lances, para apresentar proposta de preço inferior aquela considerada à frente no certame; e

6.8.1.3 Caso a primeira ME/EPP ou cooperativa não exerça o direito de preferência no tempo estabelecido, será concedido às demais, obedecida mesma ordem de classificação de suas ofertas e, sucessivamente, em igualdade de oportunidade e tempo, o exercício de preferência, até que se aponte a vencedora.

6.8.1.3.1 A ME/EPP ou cooperativa que fizer jus ao direito de preferência deve manter representante presente à sessão do pregão, devidamente credenciado. A **LICITANTE** que não o mantenha arcará com o ônus de não poder se manifestar e, por consequência, não conseguirá exercer os seus direitos. As **LICITANTES** serão comunicadas por meio do sistema eletrônico e de nenhuma outra forma.

6.8.1.3.2 O enquadramento como ME/EPP ou cooperativa dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei 11.488/07 quanto às cooperativas, devendo ser exigido da ME/EPP ou cooperativa a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou cooperativa, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

6.8.1.4 Em conformidade com o estabelecido no Art. 34 da Lei 11.488/07, aplica-se às



sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II, caput art. 3º, da Lei Complementar 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, Seção IV, Capítulo XI e Capítulo XII da referida Lei Complementar.

SEÇÃO VII **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1** O julgamento das propostas será feito segundo o critério de menor preço **POR ITEM**, para o objeto deste Edital.
- 7.2** O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.3** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 7.4** Na eventualidade de alguma ME/EPP ou cooperativa, que tenha exercido o direito de preferência, não tiver sua proposta aceita ou lance ou não ser habilitada, o pregoeiro poderá negociar melhor preço com a detentora da melhor proposta, obedecido eventual direito de preferência das demais classificadas, declarando-a vencedora e adjudicando-lhe o objeto.
- 7.5** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.5.1** Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a **LICITANTE** para que seja obtido preço melhor. O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.6** Ocorrendo empate, após o encerramento da etapa de lances, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.
- 7.6.1** Todos os participantes serão convocados por correspondência, informando-lhes o dia, a hora e o local do sorteio.
- 7.6.2** Decorridos 30 (trinta) minutos após a hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á a despeito das ausências.
- 7.6.3** Caso o empate seja aquele previsto na Lei Complementar 123/06, o procedimento a ser adotado será o informado no subitem 6.8.1 deste Edital.
- 7.7** A proposta de preço revisada, após encerramento da etapa de lances e negociação, deverá ser enviada pela **LICITANTE**, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contados da solicitação do pregoeiro, para o endereço eletrônico licitacao@crf-rj.org.br.
- 7.8** Tão somente para fins de julgamento a fim de respeitar a isonomia entre os participantes e não onerar a administração, será realizada equalização dos valores, quanto ao recolhimento do INSS para serviços prestados por cooperativas de trabalho em relação as demais empresas.
- 7.9** Conforme previsto no Art. 57, § 3º da Lei 13.303/16, o CRF-RJ revogará os itens que apresentem o



resultado final acima do valor estimado.

SEÇÃO VIII DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da **LICITANTE** vencedora será verificada, pelo pregoeiro, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, da seguinte forma:

a) Consulta “*On-line*”:

I – Do certificado de regularidade junto ao gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do período de validade;

II – Da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), que comprova a regularidade em relação às contribuições devidas por lei, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por força da vigência da Lei 11.457/07, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB), dentro do período de validade; (“a”, inc. I, art. 47, Lei 8.212/91 c/c o § 3º, art. 195, Constituição Federal);

III – No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), para verificar se há aplicação de penalidade;

IV – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIAI);

V – Quando for o caso, da Declaração de que é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123;

a.1) A comprovação de regularidade com o FGTS e o INSS poderá ser realizada por meio de declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

a.2) No caso de a documentação obrigatória ou parcial não estarem válidas no SICAF, a **LICITANTE** deverá apresentar a comprovação da documentação atualizada por meio do endereço eletrônico licitacao@crf-rj.org.br.

a.3) A **LICITANTE** não poderá constar com registro de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRF-RJ.

a.4) Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

b) Apresentação, pela **LICITANTE**, por meio do endereço eletrônico licitacao@crf-rj.org.br dos seguintes documentos:

b.1) Da certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE**;

b.2) Da comprovação da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, realizada por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, telefone e fax da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando o CRF-RJ de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- A **LICITANTE** deverá:
 - a) Comprovar que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - b) Comprovar que conta com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados, por meio, de apresentação de estatuto ou equivalente, documento que detalhe sua estrutura e seu projeto político pedagógico;
 - b.3)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - No caso de sociedade anônima (SA), deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço em jornal ou diário oficial;
 - b.4)** Comprovação de boa situação financeira de empresa, representada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) em valores superiores a 1 (um);
 - As empresas **LICITANTES** que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices do balanço, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior conforme grupo II da tabela de referência do Estado do Rio de Janeiro, para serem habilitadas.
 - b.5)** A comprovação do Balanço Patrimonial e Índices Financeiros do Balanço poderão ser realizados por meio de declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.2** As MEs/EPPs ou Cooperativas poderão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do CRF-RJ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º, art. 43, Lei Complementar 123/06).
- 8.2.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao CRF-RJ convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para **examinar a proposta ou lance, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.**
- 8.2.3** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.
- 8.3** As demais empresas interessadas que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, não serão habilitadas.

8.3.1 O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da **LICITANTE**. O CRF-RJ poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

8.3.2 Os originais de documentos digitalizados recebidos no CRF-RJ serão devolvidos a **LICITANTE**, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o CRF-RJ, serão eliminados.

8.4 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

SEÇÃO IX DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão. A impugnação deverá ser encaminhada no horário das 09h00m às 17h00m, ao pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@crf-rj.org.br.

9.1.1 Não será considerada ou recebida impugnação sem as devidas qualificações do interessado, como razão social ou nome, número do CNPJ ou CPF, endereço eletrônico, logradouro, telefone e nome completo do representante legal, não sendo o CRF-RJ obrigado a respondê-la.

9.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, das 09h00m às 17h00m, ao pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@crf-rj.org.br só serão aceitos, se formulados até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a data marcada para a abertura da sessão pública, não sendo consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação, após a abertura do certame;

9.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

9.3 Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso, enviados fora dos prazos e horários estabelecidos neste Edital, não serão conhecidos, por serem intempestivos, não tendo o CRF-RJ obrigação de respondê-los.

SEÇÃO X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Existindo intenção de interpor recurso administrativo, a **LICITANTE** deverá manifestá-la de forma motivada ao pregoeiro, por meio de registro no sistema, imediatamente depois de declarada a vencedora da etapa de lances.

10.2 Os procedimentos para manifestação da interposição de recurso, durante a sessão pública, serão

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso.

- 10.3** As demais **LICITANTES** poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 10.4** É assegurada às **LICITANTES**, vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões.
- 10.5** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente. O pregoeiro decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo das **LICITANTES** para apresentação das contrarrazões.
- 10.6** O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.7** Os autos do processo eletrônico permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sede do CRF-RJ.
- 10.8** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiveram manifestada a intenção, devidamente motivada, na forma estabelecida no subitem 10.2 deste Edital ou contiver motivação diversa da registrada na manifestação da intenção de interpor recurso Administrativo;
- 10.8.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a **LICITANTE** deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

SEÇÃO XI **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo. Havendo a interposição de recurso, a adjudicação ocorrerá após o julgamento deste, pela autoridade competente.
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora, pelo pregoeiro, ou quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

SEÇÃO XII **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1** Ficará impedida de licitar e contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com registro obrigatório das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste Edital.
- 12.2** As sanções administrativas da **CONTRATADA** encontram-se descritas na minuta de contrato, anexo deste Edital.
- 12.3** Será aberto Processo Administrativo conforme previsto em legislação e estarão sujeitas a penalidade prevista no Art. 87 da Lei 8666/93, as **LICITANTES** que:

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

ITEM	EVENTOS SANCIONÁVEIS DA LICITAÇÃO	SANÇÃO
01	Não manter proposta de preços sob a alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.	Advertência e, em caso de reincidência, suspensão pelo prazo de 3 (três) meses.
02	Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital	
03	Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.	
04	Ensejar retardamento na realização do certame, porém sem frustrá-lo.	
05	Não manter proposta de preços sob a alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.	
06	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação.	
07	Forjar a classificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 6 (seis) meses.
08	Apresentar documento ou declaração falsa, que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano.
09	Deixar de apresentar original de documento digitalizado, entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pelo CRF-RJ.	
10	Não submissão à realização de testes, ensaios, exames de provas e outros procedimentos constantes do Edital e necessário à adjudicação da licitação.	
11	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.
12	Não manter proposta de preços sob a alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.	
13	Não apresentar outros documentos exigidos em Edital, ocasionando a frustração da licitação.	
14	Apresentar proposta comercial em desacordo com Edital, ocasionando frustração da licitação.	
15	Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade da proposta.	
16	Denegrir ou caluniar equipes técnica e de pregoeiro, bem como pessoas que as integram ou processos do CRF-RJ, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.	Impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.
17	Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros licitantes.	

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 12.3.1** As **LICITANTES** que venham a ser inabilitadas ou desclassificadas, inclusive com a reprovação nos testes de homologação, incorrem em infração por manifestarem em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e por deixarem de apresentar a documentação ou o fizerem fora do prazo solicitado.
- 12.3.2** Caberá ao pregoeiro verificar as **LICITANTES** que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

SEÇÃO XIII DO PAGAMENTO

- 13.1** As condições de pagamento encontram-se relacionadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XIV DA RESCISÃO

- 14.1** O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 14.1.1** A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

SEÇÃO XV DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1** As condições para a prestação do serviço estão discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XVI DA ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO

- 16.1** A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante ASSINATURA DIGITAL do instrumento contratual, cuja minuta constitui o anexo deste Edital. Como condição para celebração do contrato, a **LICITANTE** vencedora deverá manter as condições de habilitação.
- 16.2** Após a homologação da licitação, o CRF-RJ convocará oficialmente a **LICITANTE** vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar DIGITALMENTE o contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital.
- 16.3** O prazo da convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF-RJ.
- 16.4** Para assinar DIGITALMENTE o contrato, o representante da **LICITANTE** deverá dispor de Certificação Digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL) e utilizar a Assinatura Digital do CRF-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO · CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 16.5** Em caso de dificuldades técnicas para o uso da ferramenta, o representante da **LICITANTE** poderá se dirigir a sede do CRF-RJ e providenciar a assinatura junto a um empregado do CRF-RJ.
- 16.6** Se a **LICITANTE** vencedora recusar-se a assinar ou devolver o instrumento contratual assinado, será convocada outra **LICITANTE**, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a **LICITANTE** desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

SEÇÃO XVII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2** A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO ou o PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-RJ, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital.
- 17.3** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 17.5** O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-RJ.
- 17.6** Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7** Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@crf-rj.org.br.
- 17.8** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.9** A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 17.10** Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-RJ.
- 17.11** Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 17.12** É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no Serviço de Administração - Licitações, situado à Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-240, no horário das 09h00 às 17h00, com prévio agendamento por meio do telefone (21) 3872-9216 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 17.12.1** É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 17.12.2** Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no Edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *e-mail* ou similar.
- 17.12.3** Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 17.13** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 17.13.1** Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da **CONTRATANTE**.
- 17.14** O Pregoeiro(a), durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
- 17.15** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção judiciária do Rio de Janeiro como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.16** O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

São partes integrantes deste instrumento convocatório:

- ❖ **ANEXO I - Termo de Referência;**
- ❖ **ANEXO II - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- ❖ **ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;**
- ❖ **ANEXO IV - Minuta do Contrato.**

Pregoeiro do CRF-RJ

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROGRAMA DE JOVEM APRENDIZ PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

1. OBJETO

- 1.1 Tem por objeto a contratação de entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, para realizar recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao CRF-RJ, no município do Rio de Janeiro, em atendimento à CLT, à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, nas Portarias nº 723/2012, 1.005/2013 e 634/2018, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, resolução do CONANDA nº 164 de 09/05/2014 e demais legislações subsidiárias.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atualmente, faz-se necessária a contratação de 03 (três) Jovens Aprendizes para atuarem no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para se dar cumprimento ao que determina os artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pelas Leis nº 10.097/2000 e 11.180/2005. Além disso, esta Autarquia foi intimada a comparecer perante o fiscal do Ministério do Trabalho, sendo instada a cumprir a obrigação de manter a quantidade necessária de jovens aprendizes, conforme previsão legal.
- 2.2. O Programa de Jovens Aprendizes é um programa contínuo que visa à qualificação profissional e inclusão social do jovem inscrito em programa de aprendizagem, por meio da formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e do estímulo à prática de cidadania e dos valores éticos. Em contrapartida, o aprendiz deverá executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a esta formação.
- 2.3. O Programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas formem mão de obra qualificada.
- 2.4. Ao investir na formação dos Jovens, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, o CRF-RJ torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

3. DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1. O setor responsável pelo conteúdo técnico será o Serviço de Recursos Humanos, com o acompanhamento de toda a execução do serviço, bem como a notificação ao Serviço de Administração sobre as possíveis violações ao Edital ou a seu respectivo contrato.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 4.1. Para a execução dos serviços, o **LICITANTE** vencedor deverá:

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 4.1.1. Possuir e executar Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral (CBO de referência: 4110), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias nº 723/2012, 1.005/2013, 634/2018 do MTE;
 - 4.1.2. Oferecer instalações físicas, localizadas no município do Rio de Janeiro, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dispo de infraestrutura, composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;
 - 4.1.3. Possuir equipe técnica multidisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar;
 - 4.1.4. Deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem;
 - 4.1.5. Exibir o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao Ministério do Trabalho (MTE).
 - 4.1.6. Comprovar inscrição da entidade e o cadastro do respectivo Programa de Aprendizagem no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do MTE e no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecem as Portarias nº 615/2007, 723/2012 e 1.005/2013 do MTE.
 - 4.1.7. Apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços e desempenhar os serviços seguindo o que foi estabelecido na Planilha.
 - 4.1.8. Apresentar declaração expressa de que o preço estabelecido na proposta inclui todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transportes, materiais, uniforme, vale-transporte, os serviços relativos às atividades de recrutamento, de seleção, de contratação e de acompanhamento do desempenho dos aprendizes, visando atender plenamente a legislação que rege o Programa de Aprendizagem e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo de referência.
 - 4.1.9. Encaminhar proposta econômica para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, com a especificação do serviço oferecido, em conformidade com as exigências estabelecidas no presente instrumento; discriminando os serviços de administração dos aprendizes e outros elementos que o **LICITANTE** julgar conveniente declarar.
 - 4.1.10. Encaminhar proposta contemplando o preço unitário por aprendiz, o preço mensal e o preço total global anual, de acordo com os praticados no mercado e as legislações pertinentes, considerando as quantidades, as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2. As exigências estabelecidas no item 4.1.2 deverão comprovadas por meio de fotos e documentos no momento da habilitação e sempre que solicitado pelo CRF-RJ. Além disso, o CRF-RJ se reserva o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

direito de realizar vistoria técnica, a qualquer tempo, nas dependências da entidade **CONTRATADA** a fim analisar o cumprimento das exigências estabelecidas neste termo de referência.

- 4.3. O CRF-RJ responderá como empresa cumpridora da cota disposta no art. 51º do Decreto nº 9.579, de 2018, e a **CONTRATADA** como entidade certificadora e empregadora dos aprendizes;
- 4.4. Considerando o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento), disposto do artigo 429 da CLT, o CRF-RJ receberá inicialmente 03 (três) aprendizes, podendo, a seu critério, ampliar esse número a 15% (quinze por cento), no máximo dos trabalhadores existentes em suas dependências, cujas funções demandem formação profissional.
- 4.5. O aprendiz terá vínculo empregatício com a entidade **CONTRATADA**, conforme o disposto no art. 57, § 2º, inciso I, do Decreto nº 9.579/2018, e no art. 431 da CLT, cabendo à mesma o cumprimento de todas as responsabilidades trabalhistas, tais como pagamento dos salários, recolhimento dos encargos sociais, contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, vale-transporte, férias, despesas administrativas e demais verbas trabalhistas e rescisórias.
- 4.6. A **CONTRATADA** realizará o recrutamento, seleção, contratação, capacitação e acompanhamento de adolescentes na condição de aprendiz.
- 4.7. Os aprendizes contratados pela **CONTRATADA** deverão atender aos seguintes itens:
 - 4.7.1. Atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos;
 - 4.7.2. O limite de idade estabelecido no subitem anterior visa possibilitar que o jovem conclua o curso de aprendizagem, sem interrupção, por ter alcançado a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, conforme preceitua o art. 428 da CLT;
 - 4.7.3. Estar devidamente matriculado e frequentando a escola regular, caso não haja concluído o ensino médio;
 - 4.7.4. Pertencer, prioritariamente, à família de baixa renda;
 - 4.7.5. Estar inscrito no Programa de Aprendizagem da **CONTRATADA**;
 - 4.7.6. O aprendiz obriga-se, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas curriculares necessárias à formação profissional (teoria e prática);
 - 4.7.7. Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
 - 4.7.8. Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
 - 4.7.9. Apresentar desenvolvimento físico, moral e psicológico compatível com a formação técnico profissional metódica objeto do contrato de aprendizagem;
 - 4.7.10. Ser pontual e assíduo ao trabalho, ter bons princípios.
- 4.8. As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:
 - 4.8.1. Os aprendizes desempenharão atividades administrativas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 4.8.2.** É vedado aos aprendizes o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;
- 4.8.3.** É proibido o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos nas atividades constantes do Anexo I, da Portaria SIT/MTE nº. 20, de 13 de setembro de 2001;
- 4.8.4.** Não haverá prorrogação e compensação de jornadas de trabalho;
- 4.8.5.** O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403, da CLT;
- 4.8.6.** O aprendizado teórico deverá ser compatível com as atividades práticas desempenhadas pelo aprendiz;
- 4.8.7.** Os aprendizes executarão no CRF-RJ atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo que, além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;
- 4.9.** O contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser ajustado por escrito, celebrado entre a **CONTRATADA** e o aprendiz, não podendo ser estipulado por prazo superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência (Art. 428 § 3º CLT), assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.
- 4.10.** O contrato deverá conter, expressamente, o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa.
- 4.11.** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho dos aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade do CRF-RJ, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o CRF-RJ e os aprendizes utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.12.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) Falta disciplinar grave;
 - c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
 - d) A pedido do aprendiz.
- 4.13.** As hipóteses de extinção mencionadas no item anterior deverão observar o disposto nos art. 71 e 72 do Decreto nº 9.579/2018 e o art. 433 da CLT.
- 4.14.** Os casos omissos relativos ao contrato de trabalho do aprendiz serão analisados em conjunto pelo CRF-RJ e a **CONTRATADA**.
- 4.15.** A **CONTRATADA** deverá avisar ao CRF-RJ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sobre o desligamento do aprendiz, devendo ser substituído por outro, em até 05 (cinco) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 4.16. A jornada máxima será de 20 (vinte) horas semanais para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica na **CONTRATADA**, e a jornada diária compatível com o horário escolar, não superior a 04 (quatro) horas, devendo o CRF-RJ cumprir o horário estabelecido no Contrato de Aprendizagem firmado entre a **CONTRATADA** e o aprendiz.
- 4.17. As atividades práticas serão desenvolvidas no CRF-RJ em turnos de 04 (quatro) horas diárias cada, compreendidos no horário de 09h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, em horários definidos em comum acordo pelo CRF-RJ e a **CONTRATADA**.
- 4.18. As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observados o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, do MTE, alterado pelas Portarias 1005/2013 e 634/2018 do MTE.
- 4.19. As férias dos aprendizes deverão ser concedidas conforme a legislação aplicável e o estabelecido no Programa de Aprendizagem da **CONTRATADA**, devendo a mesma informar o CRF-RJ com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, quanto ao início e término das férias.
- 4.20. A **CONTRATANTE** descontará do pagamento da **CONTRATADA** o valor referente às faltas injustificadas, incluindo o valor diário do vale-transporte utilizado pelos aprendizes no deslocamento residência - Contratante e/ou Curso de Aprendizagem.
- 4.21. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável.
- 4.22. A **CONTRATADA** deverá manter o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à **CONTRATANTE** mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem aprendiz no programa.
- 4.23. A **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem.
- 4.24. Ao se apresentar no CRF-RJ o aprendiz deverá estar sempre com o uniforme fornecido pela **CONTRATADA**.
- 4.25. A **CONTRATADA** deverá fornecer 02 (dois) uniformes a todos os aprendizes, antes do início das suas atividades, mediante recibo assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada ao CRF-RJ.
- 4.26. O uniforme definido no item 4.25 compreende, no mínimo, o fornecimento de camisetas com a identificação da instituição e com a identificação de “Aprendiz” ou “Jovem Aprendiz”.
- 4.27. Após o fornecimento inicial, a reposição dos uniformes deverá acontecer a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior, devendo a **CONTRATADA** enviar cópia dos recibos datados e assinados ao CRF-RJ.
- 4.28. Fica estabelecido que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 4.28.1** O salário do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT e o art. 59 do Decreto nº 9.579/2018, devendo ainda observar os pisos da categoria profissional aplicáveis, sendo o piso no estado do Rio de Janeiro fixado na Faixa II da Lei Estadual 7.898 de 2018 que é de, no mínimo, R\$5,63 por hora e R\$581,16 mensais para os que laboram 20 horas por semana, conforme orientação do MTE, além das convenções e acordos coletivos de trabalho existentes.
- 4.28.2** Caso sejam definidos valores superiores aos estabelecidos no item anterior em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria ou da **CONTRATADA** os mesmos deverão ser observados.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** Prestar os serviços conforme estabelecido no item 4 (**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**) do presente Termo de Referência.
- 5.2.** Disponibilizar aprendizes na quantidade definida pelo CRF-RJ, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas, além dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;
- 5.3.** Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz, bem como recolher todos os encargos sociais inerentes;
- 5.4.** Elaborar programa de aprendizagem visando à formação profissional do aprendiz, compreendendo atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva;
- 5.5.** Encaminhar o aprendiz selecionado ao CRF-RJ;
- 5.6.** Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência no CRF-RJ, por meio de:
- a)** Designação de profissional orientador;
 - b)** Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com o CRF-RJ;
 - c)** Acompanhamento periódico da frequência e desenvolvimento escolar do aprendiz;
 - d)** Manter o CRF-RJ informado sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso do contrato;
- 5.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar o CRF-RJ as importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa a obrigações da **CONTRATADA** com os aprendizes, sendo permitido ao CRF-RJ reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste Termo de Referência, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida.
- 5.8.** Fica expressamente pactuado, que se porventura o CRF-RJ for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação originária deste Termo de Referência atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, o CRF-RJ poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, até que este satisfaça a respectiva obrigação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.9. A **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro Nacional de Aprendizagem, observando o art. 2º da Portaria nº 615/2007 e alterações posteriores, bem como cadastrar os respectivos programas e cursos de aprendizagem, apresentando uma cópia protocolada à **CONTRATANTE**.
- 5.10. A **CONTRATADA** deverá, também, inscrever seus programas e cursos de aprendizagem no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecem as Portarias nº 615/2007, 723/2012 e 1.005/2013 do MTE, apresentando uma cópia protocolada à **CONTRATANTE**.
- 5.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de que os jovens estão matriculados em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnica-profissional metódica.
- 5.12. A **CONTRATADA** deverá comprovar, bimestralmente, o vínculo escolar dos aprendizes que não tenha concluído o ensino médio, constando notas e frequência.
- 5.13. A **CONTRATADA** deverá pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.
- 5.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente e antes do envio da nota fiscal, à **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), os recibos de entrega de vale-transporte, vale-alimentação/refeição e benefícios (quando houver), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 5.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar e encaminhar ao CRF-RJ, quando do ingresso dos aprendizes e sempre que solicitado, cópia dos documentos dos aprendizes tais como: contrato de trabalho; registro de empregados (menor aprendiz); comprovante de matrícula no curso de aprendizagem; carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; cópia do RG e CPF do aprendiz; cópia do RG e CPF do responsável legal; comprovante de residência; comprovante de cadastramento do menor aprendiz no regime do PIS/PASEP; atestado de saúde ocupacional – ASO admissional; relatório pedagógico.
- 5.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos: termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação; guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, se for o caso; aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário; atestado de saúde ocupacional – ASO demissional.
- 5.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar, semestralmente, à **CONTRATANTE** os comprovantes de entrega dos uniformes para os aprendizes.
- 5.18. A **CONTRATADA** deverá elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT.
- 5.19. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.20. Designar preposto para representa-la quando da execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.21. Atender o CRF-RJ dentro do horário comercial;
- 5.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 5.23. Não produzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRF-RJ;
- 5.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.25. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;
- 5.26. Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo que temporariamente o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes;
- 5.27. A empresa vencedora é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e quaisquer despesas referentes a deslocamento e alimentação de seus empregados ou prepostos;
- 5.28. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Propiciar a prática profissional conforme conteúdo do programa de aprendizagem que frequenta o aprendiz;
- 6.2. Não promover a prorrogação e/ou compensação de jornada diária do aprendiz;
- 6.3. Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza e pelas condições em que realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do aprendiz, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria 88 SIT - DSST, de 28/04/2009;
- 6.4. Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do aprendiz;
- 6.5. Assegurar ao profissional formalmente designado pela **CONTRATADA** o acesso ao local onde o aprendiz cumpre o contrato de aprendizagem;
- 6.6. Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição e o objetivo do trabalho a ser realizado;
- 6.7. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aprendiz, previstas no programa, durante o período de sua permanência no CRF-RJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 6.8. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz nas dependências do CRF-RJ;
- 6.9. Comunicar a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, cometida pelo aprendiz;
- 6.10. Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.11. Prestar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos à execução do contrato, de forma a otimizar a sua realização;
- 6.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 6.12.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRF-RJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica, jamais, em corresponsabilidade do CRF-RJ.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito mensalmente, em favor da **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da data de vencimento.
- 7.2. Se as Notas Fiscais/Faturas ou a sua documentação de suporte apresentar erros que as invalidem totalmente, estas serão devolvidas para serem substituídas.
- 7.3. Nos casos previstos no item 7.2, o CRF-RJ efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de 8 (oito) dias úteis para análise e pagamento.
- 7.4. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas no item 7.5.
- 7.5. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura os percentuais de descontos e retenções.
- 7.6. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/ Anexo4INRFB12342012.doc>).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Sede do CRF-RJ, no Serviço de Administração, na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-240, no horário das 09h00min às 17h00min, impreterivelmente.
- 7.7.1. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail adm1@crf-rj.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 7.8. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.
- 7.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 7.10. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o **LICITANTE** obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

8. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do artigo 65, inciso II, § 8º da Lei nº 8.666/1993. O reajuste contratual será formalizado através de celebração de Termo Aditivo.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a **LICITANTE/CONTRATADA** inadimplente as seguintes penalidades cominadas no Artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo **CONTRATANTE**.

9.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do **LICITANTE** vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

9.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.

9.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pela **CONTRATANTE**.

9.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 09h00min às 17h00min, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-240.

9.3. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Caso a **CONTRATADA** perca a classificação como entidade sem fins lucrativos, a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, o contrato será rescindido sem qualquer ônus ou responsabilidade à **CONTRATANTE**.

10.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de cancelar o presente processo a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente processo, caso haja perda de interesse no objeto total.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
PROGRAMA DE JOVEM APRENDIZ PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**

20 HS SEMANAIS – ADMINISTRATIVO		
	Percentuais	Valores (R\$)
I - SALÁRIO APRENDIZ		0,00
Salário Mensal do Aprendiz		
II - ENCARGOS SALARIAIS	%	0,00
FGTS	%	0,00
FÉRIAS 1/3	%	0,00
13o. SALÁRIO	%	0,00
ENCARGOS - 13o. SALÁRIO	%	0,00
PIS	%	0,00
INSS	%	0,00
FAT E RAT	%	0,00
III - ENCARGOS CURSOS E AVALIAÇÃO		0,00
CAPACITAÇÃO / CURSO		
AVALIAÇÃO/ MONITORAMENTO		
GESTÃO TRABALHISTA e TX. DE ADMINISTRAÇÃO		
IV - BENEFÍCIOS		0,00
VALE TRANSPORTE		
OUTROS BENEFÍCIOS (ESPECIFICAR)		
V - SUB TOTAL POR JOVEM		0,00
SALÁRIO APRENDIZ (I)		0,00
ENCARGOS SALARIAIS (II)		0,00
ENCARGOS CURSOS E AVALIAÇÃO (III)		0,00
BENEFÍCIOS (IV)		0,00
PCMSO		0,00
UNIFORME		0,00
TX DE MATERIAL		0,00
VALOR DO APRENDIZ MENSAL (V)		
TOTAL DE JOVENS	3	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (MENSAL)		0,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (ANUAL)		0,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- a) O **LICITANTE**, em função de sua característica de organização, poderá efetuar alterações que julgar necessária na Planilha de Custos e Formação de Preço, com inclusão ou exclusão de itens, desde que os custos demonstrados reflitam efetivamente os componentes do preço ofertado, de forma a viabilizar o cumprimento integral das exigências estabelecidas no Termo de Referência e legislação em vigor, não podendo o **LICITANTE** Vencedor alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento das planilhas, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico- financeiro da proposta/contrato;
- b) Todos os valores dos itens listados na composição dos encargos e benefícios deverão ser justificados através de um memorial de cálculo, conforme exemplo a seguir:

Custo com Vale Transporte:

Quantidade de passagens por dia: 02

Dias trabalhados por mês: 22

Valor da passagem: 3,00

Valor Mensal: R\$ 132,00

(-) Custeio do Vale Transporte pelo Beneficiário (6%) = 26,52

Valor Mensal= R\$ 105,52

- c) O CRF-RJ poderá exigir as notas fiscais dos insumos da mão-de-obra, materiais, uniformes, benefícios, entre outros, para comprovar os valores propostos na planilha;
- d) Juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços o **LICITANTE** deverá apresentar cópia da Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, se houver;
- e) Caso o **LICITANTE**, em consonância com o art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, usou do direito de isenção das contribuições do INSS de que tratam os art. 22 e 23 da citada Lei 8.212/91, deverá apresentar, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, o documento de comprovação dessa isenção. O mesmo se aplica a qualquer outro encargo ou valor para o qual o **LICITANTE** tenha isenção.

(local e data)

(assinatura, devidamente identificada)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROGRAMA DE JOVEM APRENDIZ PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

Ao
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2019 e seus Anexos.

Declaramos que esta oferta tem validade inicial de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta proposta.

Nossa cotação para os serviços cotados nesta proposta são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, para realizar recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao CRF-RJ, no município do Rio de Janeiro, em atendimento à CLT, à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, nas Portarias nº 723/2012, 1.005/2013 e 634/2018, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, resolução do CONANDA nº 164 de 09/05/2014 e demais legislações subsidiárias. Este Programa abrange a contratação de 03 (três) aprendizes para o Conselho de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.	R\$

Nos preços mencionados estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

TERMO DE GARANTIA

Garantimos que os serviços a serem executados possuem as mesmas características/especificações mencionadas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2019 e nesta proposta.

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não está impedida de participar de licitações e de ser contratada por essa Administração, por não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 38, da Lei nº 13.303/2016.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que não empregamos familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CRF-RJ.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

DADOS DA EMPRESA:

Informar dados da Matriz:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

O CNPJ informado deverá estar regularmente cadastrado e com habilitação em vigor, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Dados da autoridade competente que assinará o contrato:		
Nome:		
Cargo:		
Documento de Identidade: nº	Órgão Expedidor:	UF:
CPF nº		

(local e data)

(assinatura, devidamente identificada)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROGRAMA DE
JOVEM APRENDIZ PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRF-RJ**

CONTRATANTE

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		Sigla: CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10	Inscrição Estadual/Municipal: ISENTO	
Ramo de Atividade: AUTARQUIA FEDERAL		
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.270-244		
Telefone:(21) 3872-9216 / (21) 3872-9218		
Endereço eletrônico: adm1@crf-rj.org.br		
Nome do Representante Legal: Tania Maria Lemos Mouço	Cargo: Presidente do CRF-RJ	
Identidade: 81364341-8 IFP	CPF: 490.807.687-15	

CONTRATADA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual/Municipal:
Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não	
Ramo de Atividade: Comércio Atacadista	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	Cargo:
Identidade:	CPF:

As partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e pelas exigências do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO CRF-RJ Nº 07/2019 e seus Anexos**, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor, tem certo e ajustado o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO CRF-RJ Nº 07/2019 e seus Anexos**, bem como a **PROPOSTA DA CONTRATADA**.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada em contratação de Jovem Aprendiz para atendimento do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo frete, carga e descarga de todo material a ser fornecido, objeto do presente Termo de Referência, estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a aquisição do produto constante na proposta, abrangendo assim, todos os custos necessários à execução do objeto contratado. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do material será interpretada como não existente ou já incluída no valor oferecido, não podendo a **CONTRATADA** pleitear acréscimos após abertura das propostas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS

- 2.1 Para a execução dos serviços, o **LICITANTE** vencedor deverá:
 - 2.1.1 Possuir e executar Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral (CBO de referência: 4110), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias nº 723/2012, 1.005/2013, 634/2018 do MTE;
 - 2.1.2 Oferecer instalações físicas, localizadas no município do Rio de Janeiro, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dispondo de infraestrutura, composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;
 - 2.1.3 Possuir equipe técnica multidisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar;
 - 2.1.4 Deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem;
 - 2.1.5 Exibir o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao Ministério do Trabalho (MTE).
 - 2.1.6 Comprovar inscrição da entidade e o cadastro do respectivo Programa de Aprendizagem no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do MTE e no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecem as Portarias nº 615/2007, 723/2012 e 1.005/2013 do MTE.
 - 2.1.7 Apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços e desempenhar os serviços seguindo o que foi estabelecido na Planilha.
 - 2.1.8 Apresentar declaração expressa de que o preço estabelecido na proposta inclui todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transportes, materiais, uniforme, vale-transporte, os serviços relativos às atividades de recrutamento, de seleção, de contratação e de acompanhamento do desempenho dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

aprendizes, visando atender plenamente a legislação que rege o Programa de Aprendizagem e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo de referência.

2.1.9 Encaminhar proposta econômica para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, com a especificação do serviço oferecido, em conformidade com as exigências estabelecidas no presente instrumento; discriminando os serviços de administração dos aprendizes e outros elementos que o **LICITANTE** julgar conveniente declarar.

2.1.10 Encaminhar proposta contemplando o preço unitário por aprendiz, o preço mensal e o preço total global anual, de acordo com os praticados no mercado e as legislações pertinentes, considerando as quantidades, as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2 As exigências estabelecidas no item 4.1.2 deverão comprovadas por meio de fotos e documentos no momento da habilitação e sempre que solicitado pelo CRF-RJ. Além disso, o CRF-RJ se reserva o direito de realizar vistoria técnica, a qualquer tempo, nas dependências da entidade **CONTRATADA** a fim analisar o cumprimento das exigências estabelecidas neste termo de referência.

2.3 O CRF-RJ responderá como empresa cumpridora da cota disposta no art. 51º do Decreto nº 9.579, de 2018, e a **CONTRATADA** como entidade certificadora e empregadora dos aprendizes;

2.4 Considerando o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento), disposto do artigo 429 da CLT, o CRF-RJ receberá inicialmente 03 (três) aprendizes, podendo, a seu critério, ampliar esse número a 15% (quinze por cento), no máximo dos trabalhadores existentes em suas dependências, cujas funções demandem formação profissional.

2.5 O aprendiz terá vínculo empregatício com a entidade **CONTRATADA**, conforme o disposto no art. 57, § 2º, inciso I, do Decreto nº 9.579/2018, e no art. 431 da CLT, cabendo à mesma o cumprimento de todas as responsabilidades trabalhistas, tais como pagamento dos salários, recolhimento dos encargos sociais, contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, vale-transporte, férias, despesas administrativas e demais verbas trabalhistas e rescisórias.

2.6 A **CONTRATADA** realizará o recrutamento, seleção, contratação, capacitação e acompanhamento de adolescentes na condição de aprendiz.

2.7 Os aprendizes contratados pela **CONTRATADA** deverão atender aos seguintes itens:

2.7.1 Atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos;

2.7.2 O limite de idade estabelecido no subitem anterior visa possibilitar que o jovem conclua o curso de aprendizagem, sem interrupção, por ter alcançado a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, conforme preceitua o art. 428 da CLT;

2.7.3 Estar devidamente matriculado e frequentando a escola regular, caso não haja concluído o ensino médio;

2.7.4 Pertencer, prioritariamente, à família de baixa renda;

2.7.5 Estar inscrito no Programa de Aprendizagem da **CONTRATADA**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 2.7.6** O aprendiz obriga-se, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas curriculares necessárias à formação profissional (teoria e prática);
- 2.7.7** Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- 2.7.8** Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
- 2.7.9** Apresentar desenvolvimento físico, moral e psicológico compatível com a formação técnico profissional metódica objeto do contrato de aprendizagem;
- 2.7.10** Ser pontual e assíduo ao trabalho, ter bons princípios.
- 2.8** As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:
- 2.8.1** Os aprendizes desempenharão atividades administrativas;
- 2.8.2** É vedado aos aprendizes o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;
- 2.8.3** É proibido o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos nas atividades constantes do Anexo I, da Portaria SIT/MTE nº. 20, de 13 de setembro de 2001;
- 2.8.4** Não haverá prorrogação e compensação de jornadas de trabalho;
- 2.8.5** O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403, da CLT;
- 2.8.6** O aprendizado teórico deverá ser compatível com as atividades práticas desempenhadas pelo aprendiz;
- 2.8.7** Os aprendizes executarão no CRF-RJ atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo que, além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;
- 2.9** O contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser ajustado por escrito, celebrado entre a **CONTRATADA** e o aprendiz, não podendo ser estipulado por prazo superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência (Art. 428 § 3º CLT), assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.
- 2.10** O contrato deverá conter, expressamente, o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa.
- 2.11** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho dos aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade do CRF-RJ, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o CRF-RJ e os aprendizes utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 2.12** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) Falta disciplinar grave;
 - c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
 - d) A pedido do aprendiz.
- 2.13** As hipóteses de extinção mencionadas no item anterior deverão observar o disposto nos art. 71 e 72 do Decreto nº 9.579/2018 e o art. 433 da CLT.
- 2.14** Os casos omissos relativos ao contrato de trabalho do aprendiz serão analisados em conjunto pelo CRF-RJ e a **CONTRATADA**.
- 2.15** A **CONTRATADA** deverá avisar ao CRF-RJ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sobre o desligamento do aprendiz, devendo ser substituído por outro, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 2.16** A jornada máxima será de 20 (vinte) horas semanais para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica na **CONTRATADA**, e a jornada diária compatível com o horário escolar, não superior a 04 (quatro) horas, devendo o CRF-RJ cumprir o horário estabelecido no Contrato de Aprendizagem firmado entre a **CONTRATADA** e o aprendiz.
- 2.17** As atividades práticas serão desenvolvidas no CRF-RJ em turnos de 04 (quatro) horas diárias cada, compreendidos no horário de 09h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, em horários definidos em comum acordo pelo CRF-RJ e a **CONTRATADA**.
- 2.18** As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observados o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, do MTE, alterado pelas Portarias 1005/2013 e 634/2018 do MTE.
- 2.19** As férias dos aprendizes deverão ser concedidas conforme a legislação aplicável e o estabelecido no Programa de Aprendizagem da **CONTRATADA**, devendo a mesma informar o CRF-RJ com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, quanto ao início e término das férias.
- 2.20** A **CONTRATANTE** descontará do pagamento da **CONTRATADA** o valor referente às faltas injustificadas, incluindo o valor diário do vale-transporte utilizado pelos aprendizes no deslocamento residência - Contratante e/ou Curso de Aprendizagem.
- 2.21** É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável.
- 2.22** A **CONTRATADA** deverá manter o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à **CONTRATANTE** mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem aprendiz no programa.
- 2.23** A **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 2.24** Ao se apresentar no CRF-RJ o aprendiz deverá estar sempre com o uniforme fornecido pela **CONTRATADA**.
- 2.25** A **CONTRATADA** deverá fornecer 02 (dois) uniformes a todos os aprendizes, antes do início das suas atividades, mediante recibo assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada ao CRF-RJ.
- 2.26** O uniforme definido no item 4.25 compreende, no mínimo, o fornecimento de camisetas com a identificação da instituição e com a identificação de “Aprendiz” ou “Jovem Aprendiz”.
- 2.27** Após o fornecimento inicial, a reposição dos uniformes deverá acontecer a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior, devendo a **CONTRATADA** enviar cópia dos recibos datados e assinados ao CRF-RJ.
- 2.28** Fica estabelecido que:
- a) O salário do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT e o art. 59 do Decreto nº 9.579/2018, devendo ainda observar os pisos da categoria profissional aplicáveis, sendo o piso no estado do Rio de Janeiro fixado na Faixa II da Lei Estadual 7.898 de 2018 que é de, no mínimo, R\$5,63 por hora e R\$581,16 mensais para os que laboram 20 horas por semana, conforme orientação do MTE, além das convenções e acordos coletivos de trabalho existentes.
 - b) Caso sejam definidos valores superiores aos estabelecidos no item anterior em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria ou da **CONTRATADA** os mesmos deverão ser observados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1** Prestar os serviços conforme estabelecido no item 4 (**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**) do presente Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- 3.2** Disponibilizar aprendizes na quantidade definida pelo CRF-RJ, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas, além dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;
- 3.3** Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz, bem como recolher todos os encargos sociais inerentes;
- 3.4** Elaborar programa de aprendizagem visando à formação profissional do aprendiz, compreendendo atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva;
- 3.5** Encaminhar o aprendiz selecionado ao CRF-RJ;
- 3.6** Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência no CRF-RJ, por meio de:
- 3.7** Designação de profissional orientador;
- 3.8** Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com o CRF-RJ;
- 3.9** Acompanhamento periódico da frequência e desenvolvimento escolar do aprendiz;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.10** Manter o CRF-RJ informado sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso do contrato;
- 3.11** A **CONTRATADA** obriga-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar o CRF-RJ as importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa a obrigações da **CONTRATADA** com os aprendizes, sendo permitido ao CRF-RJ reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste Termo de Referência, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida.
- 3.12** Fica expressamente pactuado, que se porventura o CRF-RJ for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação originária deste Termo de Referência atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, o CRF-RJ poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, até que este satisfaça a respectiva obrigação.
- 3.13** A **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro Nacional de Aprendizagem, observando o art. 2º da Portaria nº 615/2007 e alterações posteriores, bem como cadastrar os respectivos programas e cursos de aprendizagem, apresentando uma cópia protocolada à **CONTRATANTE**.
- 3.14** A **CONTRATADA** deverá, também, inscrever seus programas e cursos de aprendizagem no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecem as Portarias nº 615/2007, 723/2012 e 1.005/2013 do MTE, apresentando uma cópia protocolada à **CONTRATANTE**.
- 3.15** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de que os jovens estão matriculados em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnica-profissional metódica.
- 3.16** A **CONTRATADA** deverá comprovar, bimestralmente, o vínculo escolar dos aprendizes que não tenham concluído o ensino médio, constando notas e frequência.
- 3.17** A **CONTRATADA** deverá pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.
- 3.18** A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente e antes do envio da nota fiscal, à **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), os recibos de entrega de vale-transporte, vale-alimentação/refeição e benefícios (quando houver), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 3.19** A **CONTRATADA** deverá apresentar e encaminhar ao CRF-RJ, quando do ingresso dos aprendizes e sempre que solicitado, cópia dos documentos dos aprendizes tais como: contrato de trabalho; registro de empregados (menor aprendiz); comprovante de matrícula no curso de aprendizagem; carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; cópia do RG e CPF do aprendiz; cópia do RG e CPF do responsável legal; comprovante de residência; comprovante de cadastramento do menor aprendiz no regime do PIS/PASEP; atestado de saúde ocupacional – ASO admissional; relatório pedagógico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.20** A **CONTRATADA** deverá apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos: termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação; guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, se for o caso; aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário; atestado de saúde ocupacional – ASO demissional.
- 3.21** A **CONTRATADA** deverá apresentar, semestralmente, à **CONTRATANTE** os comprovantes de entrega dos uniformes para os aprendizes.
- 3.22** A **CONTRATADA** deverá elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT.
- 3.23** A **CONTRATADA** deverá executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.24** Designar preposto para representa-la quando da execução do contrato;
- 3.25** Atender o CRF-RJ dentro do horário comercial;
- 3.26** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 3.27** Não produzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRF-RJ;
- 3.28** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.29** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;
- 3.30** Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo que temporariamente o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes;
- 3.31** A empresa vencedora é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e quaisquer despesas referentes a deslocamento e alimentação de seus empregados ou prepostos;
- 3.32** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor total deste contrato é de R\$ **conforme o valor estabelecido no PE (valor por extenso)**, conforme destacado abaixo:

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Contratação de entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, para realizar recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao CRF-RJ, no município do Rio de Janeiro, em atendimento à CLT, à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, nas Portarias nº 723/2012, 1.005/2013 e 634/2018, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, resolução do CONANDA nº 164 de 09/05/2014 e demais legislações subsidiárias. Este Programa abrange a contratação de 03 (três) aprendizes para o Conselho de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.	R\$	R\$

- 4.2. No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso, e demais despesas decorrentes da prestação do serviço, quando couber.
- 4.3. O pagamento será feito mensalmente, em favor da **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da data de vencimento.
- 4.4. Se as Notas Fiscais/Faturas ou a sua documentação de suporte apresentar erros que as invalidem totalmente, estas serão devolvidas para serem substituídas.
- 4.5. Nos casos previstos no item 4.4, o CRF-RJ efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de 8 (oito) dias úteis para análise e pagamento.
- 4.6. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas no item 4.7.
- 4.7. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura os percentuais de descontos e retenções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 4.8. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. ([http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/ Anexo4INRFB12342012.doc](http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc)).
- 4.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Sede do CRF-RJ, no Serviço de Administração, na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-240, no horário das 09h00min às 17h00min, impreterivelmente.
- 4.9.1. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail adm1@crf-rj.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 4.10. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.
- 4.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 4.12. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o **LICITANTE** obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do artigo 65, inciso II, § 8º da Lei nº 8.666/1993. O reajuste contratual será formalizado através de celebração de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente Edital;
 - c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- g) Responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-RJ;
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- i) Nomear preposto, que represente a **CONTRATADA**, para recebimento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- k) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- c) Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da **CONTRATADA** para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- h) Comunicar imediatamente e por escrito quaisquer fatos ou alterações verificadas durante vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a **LICITANTE/CONTRATADA** inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo **CONTRATANTE**.

8.1.1 Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2 Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do **LICITANTE** vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

8.1.3 Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.

8.1.4 São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo **CONTRATANTE**.

- 8.2** Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 8.2.1** As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h00 às 17h00, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-240.
- 8.3** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o **LICITANTE** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 8.4** A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1** O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 9.1.1** A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1** Na execução do presente Contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e ao (à) CONTRATADO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 10.2** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 11.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 12.1** O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade.
- 12.2** E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, ____ de junho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tania Maria Lemos Mouço

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO